

Lei nº 344

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre coleta do imposto de Licença de Veículos no Município.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a coleta do imposto de Licença de Veículos durante o corrente exercício, nas seguintes bases:-

Bicicletas de adultos e menores	por ano	R\$ 50,00
Veículos rurais de qualquer espécie	" "	R\$ 50,00
Carros de aluguel e transporte de linha	" "	R\$ 200,00
Carretas ou carroças puxadas por tração	" "	R\$ 200,00
Motociclos	" "	R\$ 500,00
Automóveis até 5 passageiros	" "	R\$ 800,00
Ônibus - acima de 5 passageiros	" "	R\$ 900,00
Caminhões e Caminhões até 6.000 kg.	" "	R\$ 1.000,00
Caminhões de 6.000 kg. até 9.000 kg.	" "	R\$ 1.200,00

Artigo 2º - Fica determinado o prazo de pagamento sem multa para veículos rurais e bicicletas até o dia 28 de fevereiro, findo esse prazo serão os mesmos coletados com acréscimo de 20%.

Artigo 3º - De 1º de julho em diante serão coletados meio ano os veículos novos devidamente comprovados.

Artigo 4º - O acréscimo será cobrado também dos veículos motorizados de acordo com os prazos estipulados pela Diretoria do Trânsito.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 8 de janeiro de 1962.

Jacobs Stein
P. D. T. - Municipal